



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 4475/2021)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 3º do art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 329.
.....
§ 3º
I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de redação ao inciso I do § 3º, inserido pelo art. 2º do PL no art. 329 do Código Penal, para retificar a parte por extenso da pena mínima, nos seguintes termos: “lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos” (destacou-se).

Sala da comissão, 12 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5114613453>